

Vitória (ES), Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2016.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 207346

Resumo do 2º Termo Aditivo SEAG/Nº 050/2015 ao Contrato SEAG/Nº 001/2014 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Arquivo Contemporâneo Eirelli EPP.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº001/2014 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira, a contar de 08/01/2016.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 64536971

Vitória, 06 de janeiro de 2016.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 207330

TORNAR INSUBSISTENTE o Contrato de Prestação de Serviço em Caráter Temporário nº 058/2015, Processo nº 72800569, de 30 de dezembro de 2015, publicado no D.O.E. de 04 de janeiro de 2015.

Protocolo 207351

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVENIO DE CESSÃO Nº 006/2013

CEDENTE: EMATER/DF

CESSIONÁRIO: IDAF

OBJETO: Prorrogar a cessão do servidor Marcus Vinicius Rodrigues a contar de 01/01/2016 pelo prazo de 01 ano.

Nº. DO PROCESSO: 67959539/2014

Vitória-ES, 17 de dezembro de 2015.

José Maria de Abreu Júnior
Diretor-Presidente

Protocolo 207241

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

Extrato do 1º Termo Aditivo

Contrato: 004/2014

Processo: 68227027/2014

Partes: Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo

S.A. e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação conforme especificações e condições contidas no Anexo I do Contrato.

Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 08/12/2015.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Cariacica, 08 de dezembro de 2015.

José Carlos Buffon

Diretor Presidente

Protocolo 207173

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

CONTRATADA: Consórcio Atlântico Sul

OBJETO: Alteração das disposições das Cláusulas VI, XIX e XX do Contrato, cujo objeto é a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Concorrência nº 002/2014 - Lote 01.

PROCESSO: SETOP nº 72087390/2015

Assinatura: 30/12/2015

Vitória, 6 de janeiro de 2016

Paulo Ruy Valim Carnelli

Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas.

Protocolo 207121

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

CONTRATADA: Consórcio Sudoeste

OBJETO: Alteração das disposições das Cláusulas VI, XIX e XX do Contrato, cujo objeto é a delegação, por concessão, da Prestação e Exploração de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Concorrência nº 002/2014 - Lote 02.

PROCESSO: SETOP nº 72087390/2015

Assinatura: 30/12/2015

Vitória, 6 de janeiro de 2016

Paulo Ruy Valim Carnelli Secretário de Estado dos

Transportes e Obras Públicas

Protocolo 207122

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/2015

Dispõe sobre os critérios da fórmula paramétrica, em especial os itens preço do diesel e Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo, estabelecida na Cláusula XVI do Contrato de Concessão resultante da Licitação Pública nº 02/2014, para o cálculo do reajuste do preço/km ofertado pelos Consórcios.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, 27/12/2013, bem como nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços, bem como, e especialmente, no Regulamento Operacional vigente e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV,

RESOLVE:

Art. 1º O reajuste do preço/km dos Consórcios se dará anualmente por meio da aplicação da fórmula paramétrica descrita no item 16.2 da Cláusula XVI dos Contratos de Concessão firmados em 25 de julho de 2014, objetos da Licitação Pública nº 02/2014 promovida pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Art. 2º O preço do litro de óleo do diesel mencionado na fórmula disposta no item 16.2 do Contrato será a média aritmética ponderada dos preços publicados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para os produtos S500 E S10, atualmente em uso no Sistema.

I. A ponderação dos preços dos produtos citados acima será feita por meio da aplicação das quantidades de veículos da frota total do sistema de transporte que se utilizam dos produtos citados;

II. As quantidades de veículos da frota total do sistema de transporte serão aquelas que estiverem efetivamente cadastradas e informadas pela Gerência de Engenharia e Vistoria da CETURB-GV;

III. Caso surjam novos tipos de combustíveis, além do S500 e do S10, e caso haja na frota do sistema veículos com tecnologia que se utilizem desses novos produtos, esses passarão a integrar o cálculo da média aritmética ponderada no mesmo formato regulado nesta Norma.

Art. 3º As variações acumuladas da "despesa referente a pessoal e vinculações" referida no

componente "Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo", disposta no item 16.2 da fórmula do contrato, serão calculadas sobre os valores das despesas com pessoal referentes aos seguintes gastos:

a) Salários das categorias de motoristas, cobradores, fiscais, manutenção, pessoal do Centro de Controle Operacional - CCO e administrativo;

b) Benefícios de auxílio refeição/alimentação para as mesmas categorias mencionadas na alínea "a";

c) Benefícios de Plano de Saúde para as mesmas categorias mencionadas na alínea "a";

d) Benefícios de seguro de vida para as mesmas categorias mencionadas na alínea "a".

§1º As despesas com pessoal acima descritas serão ponderadas pelos quantitativos de mão de obra de cada categoria mencionada na alínea "a" deste artigo, por meio da aplicação do Fator de Utilização (FU) por categoria.

§2º Os Fatores de Utilização serão aqueles constantes das propostas financeiras apresentadas pelos Consórcios vencedores do processo de licitação realizado pela SETOP, Concorrência nº 002/2014.

Art. 4º A mesma variação percentual de reajuste do preço/km, apurada na forma do artigo 1º desta Norma, será aplicada à soma dos valores vigentes da Tarifa Usuário mais a Contribuição Financeira por Passageiro definida pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 433/2008.

Parágrafo Único. O Poder Concedente poderá, a seu critério, aplicar, sobre a tarifa usuário, um percentual de reajuste diferente do resultado definido pela fórmula, exclusivamente para alterar, para mais ou para menos, o montante de subsídio repassado pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Na ausência de publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula para determinado mês regulamentado pelo contrato, será tomado o índice correspondente publicado para o mês imediatamente anterior, procedendo-se ao recuo proporcional em relação ao mês da data base previsto na fórmula.

Art. 6º Quando na verificação do cálculo de reajuste, submetido pela Concessionária ao Poder Concedente na forma do item 16.4 da Cláusula XVI do Contrato, for verificada a incorreção dos cálculos, o processo será indeferido e será expedida comunicação à Concessionária, dentro do prazo regulamentar.

Art. 7º Esta Norma Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 4 de janeiro de 2016

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 207125